d) Assinar o protocolo de documentos de saúde para a ADSE;
e) Assinar as guias de vencimentos.

A técnica profissional especialista principal Ruth Ângela Alves Cabral de Sacadura substitui nas suas faltas e impedimentos a responsável pela Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo, detendo para tal as mesmas competências.

A chefe de secção de Pessoal, Expediente e Arquivo Isabel da Conceição Sotta Dias Alves Gouveia de Sousa substitui nas suas faltas e impedimentos a responsável pela Secção de Contabilidade, Tesouraria e Aprovisionamento, detendo para tal as mesmas competências.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido entretanto praticados.

30 de Maio de 2005. — O Director, *Nuno Lacasta.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 13 026/2005 (2.ª série). — Considerando que a definição de um programa de acção que comporte os investimentos prioritários de natureza estrutural a realizar, cuja origem principal releve do investimento privado, bem como dos efectuados por parcerias público-privadas, constitui um elemento essencial para o desenvolvimento empresarial ao definir um quadro de previsibilidade para os investimentos;

Considerando que um dos eixos centrais do Programa do Governo passa por propor um contrato de confiança, capaz de relançar o investimento e criar mais e melhor emprego;

Considerando que o estabelecimento de uma parceria estratégica público-privada virada para a dinamização da concretização dos investimentos capazes de estimular a economia é essencial para criar as condições para uma nova dinâmica de desenvolvimento económico;

Considerando que a definição deste programa de acção deve ter por base uma análise criteriosa das virtualidades económicas e sociais dos investimentos, em função da sua valia técnica, dos recursos empregues e do seu impacte económico:

Determino o seguinte:

1 — Nomear os Professores Luís Valadares e Victor Martins para liderarem um grupo de trabalho, que elaborará um estudo e proposta fundamentada para a selecção dos grandes investimentos a realizar durante a corrente legislatura.

2 — A versão preliminar deste estudo deverá estar concluída em 9 de Junho de 2005, sendo que a sua versão final, no seguimento das observações a apresentar pelo Ministério da Economia e da Inovação, estará concluída até 20 de Junho de 2005.

O presente despacho produz efeitos a partir de 20 de Abril de 2005.

2 de Maio de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Despacho n.º 13 027/2005 (2.ª série). — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e 9.º do Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril (Lei Orgânica do XVII Governo Constitucional):

1 — Delego no Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, António Castro Guerra, a competência para:

1.1 — Despachar os assuntos relativos à tutela institucional e organizacional das seguintes entidades:

a) Agência Portuguesa para o Investimento, E. P. E.;
b) Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;
c) Autoridade da Concorrência;

1.2 — Superintender e despachar os assuntos relacionados com os seguintes serviços, organismos e entidades, bem como as competências legalmente atribuídas ao Ministro da Economia e da Inovação nas áreas de actividade pelos mesmos exercidas:

a) Direcção-Geral da Empresa, com excepção dos assuntos relativos ao comércio e serviços, ao relacionamento económico externo e ao comércio internacional;
b) Direcção-Geral de Geologia e Energia;
c) Gabinete de Estratégia e Estudos;
d) Instituto Nacional da Propriedade Industrial;
e) Instituto Português da Qualidade, I. P.;
f) Instituto Português de Acreditação, I. P.;
g) Instituto Nacional de Engenharia, Tecnologia e Inovação, I. P.;
h) Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento;
i) Rede Nacional de Centros de Formalidades de Empresas;

1.3 — Superintender e despachar os assuntos relacionados com os seguintes programas, projectos e comissões:

a) Comissão de Planeamento Industrial de Emergência;
b) Comissão de Planeamento Energético de Emergência;
c) Comissão Permanente de Contrapartidas;

1.4 — Exercer os poderes de superintendência e tutela atribuídos ao Ministro da Economia e da Inovação pelos Estatutos da Entidade Gestora de Reservas Estratégicas de Produtos Petrolíferos, E. P. E. — EGREPE;

1.5 — Despachar os assuntos relativos às direcções regionais do Ministério da Economia e da Inovação, nas matérias específicas relativas à administração industrial e energética, dos recursos geológicos e mineiros e da qualidade;

1.6 — Acompanhar e definir, em articulação com os respectivos secretários de Estado, os assuntos de natureza estratégica e programática do PRIME no quadro dos objectivos e metas estabelecidos na política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, bem como a intervenção do Ministério da Economia e Inovação na preparação das linhas e do programa de orientação estratégica para o próximo período de programação (2007-2013), em articulação com o grupo de trabalho e com a estrutura de missão criados para o efeito, respectivamente, através do despacho conjunto n.º 138/2004, de 13 de Março, da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2004, de 29 de Março, e do despacho conjunto n.º 131/2005, de 16 de Fevereiro;

1.7 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a conceder aos projectos nos sectores da indústria, da qualidade, da construção, da energia e dos recursos geológicos, bem como os projectos nas áreas da investigação e desenvolvimento, da inovação, do empreendedorismo, dos mecanismos de inovação financeira, da propriedade industrial, da sociedade de informação e média, da economia digital, das áreas de localização empresarial, bem como os promovidos por entidades do subsistema científico e tecnológico, no quadro da política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito da Intervenção Operacional da Economia do Quadro Comunitário de Apoio III, em especial no que respeita à decisão de atribuição de apoios prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril (intervenções da economia regionalmente desconcentradas), e demais legislação complementar;

1.8 — Despachar os assuntos referentes ao Programa Estratégico de Dinamização e Modernização da Indústria Portuguesa — PEDIP II, criado pelo Decreto-Lei n.º 177/94, de 27 de Junho, e continuado pelo Decreto-Lei n.º 348-A/99, de 31 de Agosto, bem como ao Programa Operacional RETEX, nos termos dos Despachos Normativos n.os 265/93, de 11 de Setembro, e 5/99, de 17 de Fevereiro;

1.9 — Despachar os assuntos referentes ao Programa IMIT — Iniciativa para a Modernização da Indústria Têxtil, criado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-A/95, de 6 de Outubro, e demais legislação complementar;

1.10 — Despachar os assuntos referentes ao sistema de incentivos à revitalização e modernização empresarial (SIRME), criado pelo Decreto-Lei n.º 80/98, de 2 de Abril, e demais legislação complementar;

1.11 — Despachar os assuntos referentes ao Fundo de Desenvolvimento Empresarial, criado pelo Decreto-Lei n.º 121/2001, de 17 de Abril, assegurando a concessão dos respectivos apoios;

1.12 — Assegurar, nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo, o exercício da função accionista do Estado nas seguintes empresas:

a) EDP — Electricidade de Portugal, S. A.;
b) Galp Energia — Galp Energia, SGPS, S. A.;
c) Rede Eléctrica Nacional, S. A.;
d) Portucel, SGPS, S. A., e respectivas participadas;
e) Empresa de Desenvolvimento Mineiro, S. A., e respectivas participadas;
f) GESTNAVE — Serviços Industriais, S. A.;

1.13 — Praticar os actos previstos no Decreto-Lei n.º 223/2000, de 9 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 314/2001, de 10 de Dezembro, referentes à Agência para a Energia — ADENE;

1.14 — Assegurar, nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo, a definição conjunta das linhas de orientação estratégicas da PARPÚBLICA — Participações Públicas (SGPS), S. A., e da Agência de Inovacão — Inovação Empresarial e Transferência de Tecnologia, S. A.

2 — Delego no Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, Fernando Pereira Serrasqueiro, a competência para:

2.1 — Superintender e despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços e organismos integrados no Ministério da Economia e da Inovação, bem como as competências legalmente atribuídas ao Ministro da Economia e Inovação nas áreas de actividade pelos mesmos exercidos:

a) Secretaria-Geral do ex-Ministério da Actividades Económicas e do Trabalho;
b) Secretaria-Geral do Ex-Ministério do Turismo;
c) ICEP Portugal;
d) Instituto do Consumidor;
e) Conselho Nacional do Consumo;
f) Comissão de Segurança, de Serviços e Bens do Consumo;
g) Agência Portuguesa de Segurança Alimentar, I. P.;
h) Inspecção-Geral das Actividades Económicas;
i) Comissão de Aplicação de Coimas em Matéria Económica e de Publicidade;
j) Conselho das Garantias Financeiras;

2.2 — Superintender e despachar os assuntos correntes das direcções regionais do Ministério da Economia e da Inovação e ainda no que se refere às matérias específicas relativas a comércio e serviços;

2.3 — Despachar os assuntos relacionados com a Direcção-Geral da Empresa relativos a comércio e serviços, ao relacionamento económico externo e ao comércio internacional;

2.4 — Assegurar, nos termos da Lei Orgânica do XVII Governo, o exercício da função accionista do Estado na SIMAB — Sociedade Instaladora de Mercados Abastecedores, S. A.;

2.5 — Acompanhar e definir os assuntos do PRIME no sector do comércio e serviços, no quadro dos objectivos e metas estabelecidos na política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, bem como a intervenção no âmbito do sector do comércio e serviços na preparação das linhas e programa de orientação estratégica para o próximo período de programação (2007-2013), em articulação com o grupo de trabalho e a estrutura de missão criados para o efeito, respectivamente através do despacho conjunto n.º 138/2004, de 13 de Março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2004, de 29 de Março;

2.6 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a conceder aos projectos nos sectores do comércio e serviços, da qualidade, com excepção para os projectos das áreas referidas no n.º 1.7, no quadro da política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 20006, a desenvolver no âmbito da Intervenção Operacional da Economia do Quadro Comunitário da Apoio III, em especial no que respeita à decisão de atribuição de apoios prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril (intervenções da economia regionalmente desconcentradas), e demais legislação complementar;

2.7 — Despachar os assuntos referentes ao Fundo de Modernização do Comércio, criado pelo Decreto-Lei n.º 178/2004, de 27 de Julho, assegurando a concessão dos respectivos apoios;

2.8 — Autorizar a competência para a prática dos seguintes actos de gestão orçamental do Ministério:

a) As alterações orçamentais constantes dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
b) A antecipação de duodécimos, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março;
c) A redistribuição de cativos, bem como a descativação de verbas, nos termos dos n.os 6 e 8 do artigo 2.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro;
d) As alterações orçamentais a que se refere o n.º 7 do artigo 2.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

3 — Delego no Secretário de Estado do Turismo, Bernardo Luís Amador Trindade, a competência para:

3.1 — Superintender e despachar os assuntos relativos aos seguintes serviços e organismos integrados no Ministério da Economia e da Inovação, bem como as competências legalmente atribuídas ao Ministro da Economia e da Inovação nas áreas de actividade pelos mesmos exercidos:

a) Direcção-Geral do Turismo;
b) Inspecção-Geral de Jogos;
c) Instituto de Formação Turística, I. P;
d) Instituto de Turismo de Portugal;
e) Conselho para a Dinamização do Turismo;
f) Regiões de turismo e juntas de turismo;
g) Comissão Nacional de Gastronomia;

3.2 — Orientação e despacho dos assuntos referentes às comissões dos planos de obras das zonas de jogo;

3.3 — Exercer as competências legalmente atribuídas ao Ministro da Economia e da Inovação ou ao membro do Governo com a tutela do turismo no que se refere à legislação do sector do turismo, designadamente nos seguintes diplomas legais:

a) Decreto-Lei n.º 287/91, de 9 de Agosto (regime jurídico das regiões de turismo), e demais legislação complementar;
b) Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro (legislação do jogo), e demais legislação complementar;
c) Lei n.º 11/2004, de 27 de Março, referente à aplicação de coimas e sanções acessórias na sequência de processos instruídos pela Inspecção-Geral de Jogos;
d) Decreto-Lei n.º 209/97, de 13 de Agosto (cassação do alvará das agências de viagens e turismo e aplicação de coimas e demais sanções acessórias na sequência de processos instruídos pela Direcção-Geral do Turismo);
e) Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (regime de utilidade turística), e demais legislação complementar;
f) Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho (regime jurídico da instalação e do funcionamento dos empreendimentos turísticos), e seus regulamentos;
g) Decreto-Lei n.º 168/97, de 4 de Julho (regime jurídico da instalação e do funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas), e seus regulamentos;
h) Decreto-Lei n.º 54/2002, de 11 de Março (regime jurídico do turismo no espaço rural), e seus regulamentos;
i) Decreto-Lei n.º 47/99, de 16 de Fevereiro (regula o turismo de natureza), e demais legislação complementar;
j) Decreto-Lei n.º 275/93, de 5 de Agosto (regime jurídico dos direitos de habitação periódica), e demais legislação complementar;
k) Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro (regulamenta a Lei n.º 173/99, de 21 de Setembro, Lei de Bases Gerais da Caça), quanto aos processos pendentes;

3.4 — Acompanhar e definir os assuntos do PRIME no sector do turismo, no quadro dos objectivos e metas estabelecidos na política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito do Quadro Comunitário de Apoio III, bem como a intervenção no âmbito do sector do turismo na preparação das linhas e do programa de orientação estratégica para o próximo período de programação (2007-2013), em articulação com o grupo de trabalho e a estrutura de missão criados para o efeito, respectivamente através do despacho conjunto n.º 138/2004, de 13 de Março, e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2004, de 29 de Março;

3.5 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a conceder ao sector do turismo, com excepção para os projectos das áreas referidas no n.º 1.7, no quadro da política de acção económica a médio prazo para o período de 2000 a 2006, a desenvolver no âmbito da Intervenção Operacional da Economia do Quadro Comunitário de Apoio III, em especial no que respeita à decisão de atribuição de apoios prevista nos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 70-B/2000, de 5 de Maio, e nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 54-A/2000, de 7 de Abril (intervenções da economia regionalmente desconcentradas), e demais legislação complementar;

3.6 — Despachar os assuntos referentes às medidas n.os 1, 2 e 3 do Subprograma Operacional Turismo e Património Cultural, integrado no Programa Operacional de Modernização do Tecido Económico, no contexto do Quadro Comunitário de Apoio II (1994-1999);

3.7 — Despachar os assuntos referentes aos apoios e incentivos a atribuir no âmbito da Resolução do Conselho de Ministros n.º 12/2002, Programa de Intervenções para a Qualificação do Turismo (PIQTUR);

3.8 — Despachar os assuntos das direcções regionais do Ministério da Economia e da Inovação nas matérias relativas ao turismo;

3.9 — Assegurar, nos termos da Lei Orgânica do Governo, o exercício da função accionista do Estado na ENATUR — Empresa Nacional de Turismo, S. A.;

3.10 — Despachar os assuntos referentes à qualificação da gastronomia como um bem imaterial integrante no património cultural de Portugal, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2000, de 26 de Julho.

4 — Nas minhas ausências e impedimentos, salvo indicação em contrário, ficam delegados no Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, António Castro Guerra, os poderes que nos termos da lei me são atribuídos para garantir a permanente regularidade de funcionamento do Ministério da Economia e da Inovação.

5 — Em caso de coincidência de ausências ou impedimentos do membro do Governo referido no número anterior, a minha substituição será assegurada, sucessivamente:

a) Pelo Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, Fernando Pereira Serrasqueiro;
b) Pelo Secretário de Estado do Turismo, Bernardo Luís Amador Trindade.

6 — As competências delegadas através do presente despacho podem ser subdelegadas nos termos legais e compreendem a prática dos actos regulamentares e administrativos que se mostrem necessários ao seu exercício.

7 — Tendo presente o teor e o alcance do presente despacho, todas as intervenções feitas ou a fazer pelos Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e da Defesa do Consumidor e Secretário de Estado do Turismo presumem-se feitas no âmbito da delegação de competências ora conferida, sem necessidade de qualquer menção expressa nesse sentido.

8 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando ratificados os actos que no âmbito das competências ora delegadas tenham sido praticados desde 14 de Março de 2005 pelos Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, Secretário de Estado do Comércio, Serviços e da Defesa do Consumidor e Secretário de Estado do Turismo.

25 de Maio de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Despacho n.º 13 028/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, a licenciada Maria Clara de Carvalho Rosa Braga da Costa do cargo de chefe de gabinete para o qual foi nomeada.

O presente despacho produz efeitos a 16 de Maio de 2005.

25 de Maio de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Despacho n.º 13 029/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, do artigo 4.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio adjunta do meu Gabinete a licenciada Ana Cristina Assis dos Santos da Costa Dias Marques Passos, ficando autorizadas as faculdades previstas na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 196/93, de 27 de Maio.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9 de Maio de 2005.

25 de Maio de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Despacho n.º 13 030/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 2.º e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, é requisitada para prestar colaboração no meu Gabinete, em matéria de arquivo, expediente e apoio geral ao funcionamento do mesmo, Isabel de Jesus Rodrigues Moreira, técnica profissional especialista do quadro de pessoal da Direcção Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

A nomeação é feita pelo prazo de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos de tempo.

Independentemente do disposto no número anterior, a presente nomeação é revogável a todo o tempo.

Como remuneração mensal auferirá a que lhe é devida em razão de categoria de origem, acrescida da diferença dessa para a remuneração estabelecida para as secretárias do Gabinete, com direito à percepção dos subsídios de férias e de Natal no montante correspondente ao deste cargo.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 17 de Maio de 2005.

25 de Maio de 2005. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho.*

Secretaria-Geral

Aviso n.º 5840/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 18 de Maio de 2005, é nomeada, precedendo concurso, assessora jurídica, escalão 1, índice 610, do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do ex-Ministério da Economia, a consultora jurídica principal do mesmo quadro de pessoal Maria Leonor da Luz Peres.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho de nomeação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Maio de 2005. — O Secretário-Geral-Adjunto, *Carlos Palma.*

Inspecção-Geral de Jogos

Rectificação n.º 1025/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 4046/2005, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 74, de 15 de Abril de 2005, relativo à lista de antiguidade de 2004, informa-se que se encontra afixada para consulta na sede da Inspecção-Geral de Jogos, sita na Rua de D. Luís I, 5, 2.º, 1200-149 Lisboa, nova versão da referida lista devidamente rectificada.

25 de Maio de 2005. — O Inspector-Geral, *Joaquim Caldeira.*

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Despacho (extracto) n.º 13 031/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Maria da Nazaré Pinto de Queiroz Monteiro, técnica profissional especialista, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provida definitivamente como técnica profissional especialista principal, da carreira técnica profissional, área de secretariado e relações públicas, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 5, índice 360), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrada (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*

Despacho (extracto) n.º 13 032/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Maria Iluzinda dos Santos, técnica profissional especialista, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provida definitivamente como técnica profissional especialista principal, da carreira técnica profissional, área de biblioteca e documentação, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 5, índice 360), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrada (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*

Despacho (extracto) n.º 13 033/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

Humberto Mário Neves de Andrade, técnico profissional principal, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provido definitivamente como técnico profissional especialista, da carreira técnica profissional, área de biblioteca e documentação, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 269), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrado (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*

Despacho (extracto) n.º 13 034/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Maio de 2005 da vogal do conselho de administração do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.:

João Manuel dos Santos Alvarez Branco de Carvalho, técnico profissional de 1.ª classe, da carreira técnica profissional, do quadro de pessoal do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P., criado pelo Decreto Regulamentar n.º 17/90, de 30 de Dezembro — provido definitivamente como técnico profissional principal, da carreira técnica profissional, área de secretariado e relações públicas, após aprovação em concurso interno de acesso limitado (escalão 1, índice 238), extinguindo-se automaticamente o lugar onde se encontrava integrado (nos termos do n.º 6 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 400/98, de 17 de Dezembro). (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

19 de Maio de 2005. — A Vogal do Conselho de Administração, *Maria Leonor Trindade.*